

#### Resumo:

O enfoque principal deste trabalho prende-se a pensar o papel da previdência no contexto social e os efeitos perpetrados pela aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição concedida quando da invalidez do servidor público; um desarrazoado instituto previsto no art.40, parágrafo 1º, inciso I da Constituição Federal, tendo em vista a seguinte problemática de pesquisa: A aposentadoria por invalidez dos servidores públicos, tendo como regra geral proventos proporcionais ao tempo de contribuição fere o princípio da dignidade da pessoa humana?O trabalho inicia-se com um breve histórico da seguridade social no mundo e no Brasil, no intuito de entender o avanço da seguridade social. Posteriormente analisa o Art. 40, parágrafo 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, que estabelece a aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição quando da aposentadoria por invalidez do servidor público. Em seguida expõe os conceitos e requisitos definidos pela doutrina e jurisprudência brasileira acerca da aposentadoria por invalidez do servidor público. Mais adiante aborda, como base argumentativa para discordar da concessão da aposentadoria por invalidez proporcional ao tempo de contribuição dos servidores públicos, o conceito do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, fundamento do Estado Democrático Brasileiro, nos termos do art. 1º, III da CF/88. Pela regra constitucional o valor devido para calcular as aposentadorias dos servidores públicos será, em regra, a média dos maiores salários de contribuição, equivalente a 80% do período contributivo. A previdência social é um sistema de proteção social, no decorrer desta pesquisa fica consolidado que a previdência social objetiva amparar o trabalhador, resguardá-lo das possíveis consequências dos eventos que possam atingir a sua atividade laboral e tenham repercussão econômica nos seus segurados, esta repercussão que deve ser protegida pela previdência social. No caso do servidor que se aposentar por invalidez resta inequívoco que a sua subsistência dependerá dos proventos de aposentadoria por invalidez, já que há impossibilidade de exercer outra atividade laborativa. A aposentadoria por invalidez é a modalidade de aposentadoria em que o indivíduo mais necessita de amparo do Estado. A sua subsistência depende do seguro social para, daí em diante, dar sustento a si e seus dependentes, constituindo-se, muitas vezes, na única fonte de renda possível. Assim, a conclusão lógica resulta de que a aposentadoria por invalidez deve consistir numa proteção social maior do que as outras modalidades de aposentadoria. Esta proteção deveria dar a máxima efetividade ao princípio basilar dos direitos fundamentais, bem como ao maior princípio de nosso ordenamento jurídico pátrio, qual seja, o da Dignidade da Pessoa Humana. No âmbito do direito constitucional o princípio da dignidade da pessoa humana esta positivado como fundamento de nosso Estado democrático de Direito. O constituinte originário determinou a excepcional importância ao princípio, de estrutura tão elevada quanto os princípios da soberania, da cidadania, do pluralismo, classificados também como componentes medulares das instituições do nosso sistema constitucional de poder. A dignidade da pessoa humana é simultaneamente limite e tarefa dos poderes. A necessidade de sua proteção e assistência por parte do Estado, especialmente quando fragilizada ou até mesmo – e principalmente quando ausente a capacidade de autodeterminação, como ocorre quando o servidor se encontra invalido. Com essa base argumentativa pretende-se afirmar que a concessão da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos, tendo como regra geral proventos proporcionais ao tempo de contribuição fere a dignidade da pessoa humana, que justifica a presente teoria levantada: a indignidade da aposentadoria proporcional quando da invalidez do servidor público.▣

